

da Rodovia João Traficante, confrontando com propriedades de herdeiros de Domingos Alarcon, na distância de 200,00m até o ponto inicial "A"; perfazendo esses alinhamentos e distância a superfície de 8.000,00m² (oito mil metros quadrados).

Artigo 2.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º deverá ser efetivada por meio de Termo a ser lavrado pela Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, do qual constarão as cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização da área para os fins a que se destina.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.108, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, de dependência de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Banco do Estado de São Paulo S.A. — Banespa, de dependências do prédio "Franz M. Daffert", do Instituto Agronômico de Campinas, situado na confluência das Avenidas Barão de Itapura e Brasil, no município de Campinas, consistentes em duas salas interligadas, com a área de 74,30m² (setenta e quatro metros quadrados e trinta decímetros quadrados), perfeitamente descritas, caracterizadas e avaliadas nos trabalhos técnicos constantes do processo n.º 88.900/83, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário.

Artigo 2.º — As dependências a que se refere o artigo anterior destinam-se à instalação de Posto de Prestação de Serviços do Banco permissionário.

Artigo 3.º — A permissão de uso será efetivada através do termo próprio a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988

DECRETO N.º 28.109, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico de dependências de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, de dependências, com área total de 901,97m² (novecentos e um metros e noventa e sete centímetros quadrados), de imóvel consistente em armazém situado à Rua Guaicurus, 1.274, nesta Capital, com as características, medidas e confrontações, constantes dos trabalhos técnicos anexos ao processo n.º 98.231/87, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Inicia no ponto "A", situado no alinhamento da Rua Guaicurus, distando 110,06m do alinhamento do Próprio Municipal; deste ponto segue em linha reta, confrontando com área anteriormente cedida ao Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, percorrendo uma distância de 27,84m, até encontrar o ponto "B"; deste ponto deflete à direita seguindo em linha reta pelo limite da plataforma coberta, confrontando com plataforma descoberta, percorrendo uma distância de 34,18m até atingir o ponto "C"; deste ponto deflete à direita, onde confronta com área destinada ao Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo, percorrendo uma distância de 24,64m até encontrar o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita, seguindo pelo alinhamento da Rua Guaicurus, pela distância de 34,40m até encontrar o ponto "A", início da presente descrição, encerrando a área de 901,97m², sendo esta ocupada em sua totalidade pela edificação existente."

Parágrafo único — As dependências a que se refere este artigo serão destinadas à ampliação das instalações da "Estação Ciência".

Artigo 2.º — A permissão de uso será formalizada mediante termo próprio a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, e dele constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.110, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia Energética de São Paulo — CESP, com a anuência da Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado de São Paulo autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Companhia Energética de São Paulo — CESP, de faixa de terreno compreendida em área ocupada pela Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP, no morro da Boa Vista, em Iguaçu, em decorrência do termo de permissão de uso, a título precário, assinado aos 11 de fevereiro de 1983, devidamente autorizado pelo Decreto n.º 19.566 de 24 de setembro de 1982 — Processo P.G.E. n.º 69.178/80.

Artigo 2.º — O imóvel destina-se à instalação de um container e antenas VHF, que servirão de apoio às equipes de manutenção das linhas de distribuição de energia elétrica situadas na Serra de Itatins, e se acha devidamente descrito e caracterizado no memorial e planta constantes do processo P.G.E. n.º 69.178/80.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata este decreto será feita através de competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Santos, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado e com anuência da Telecomunicações de São Paulo S.A. — TELESP.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.111, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário em favor do Sr. José Bianchini Sobrinho, dos serviços de água da EEPG José Gregório Rodrigues, município de Catiguá

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista do pronunciamento do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, pelo Senhor José Bianchini Sobrinho, dos serviços de água do poço semi-artesiano, existente na EEPG José Gregório Rodrigues, no município de Catiguá, conforme memorial e planta anexas ao processo C.E.I. n.º 762/002/86.

Parágrafo único — A utilização dos serviços de água de que trata o artigo anterior destinam-se à ao abastecimento da colônia existente próxima ao próprio estadual.

Artigo 2.º — A permissão de uso referida no artigo 1.º será feita através do competente "Termo de Permissão de Uso", a título precário, a ser lavrado na Procuradoria Regional de São José do Rio Preto, do qual constarão as cláusulas e condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.112, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Capivari, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Capivari, de uma área de terras, parte de área maior onde se encontra instalada a Biblioteca da EEPG Augusto Casta-

nho e que tem a seguinte descrição: "Tem início no ponto "0", situado a 38,75m do cruzamento das Ruas General Osório com João Vaz; desse ponto, segue por uma distância de 16,75m até o ponto "1"; nesse ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 8,10m, até o ponto "2", confrontando nesses dois alinhamentos, com Próprio Estadual (EEPG Augusto Castanho); desse ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 5,30m, até o ponto 3; nesse ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 4,70m até o ponto 4; nesse ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 1,30m até o ponto "5"; nesse ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 1,45m até o ponto "6"; nesse ponto, deflete à esquerda e segue por uma distância de 6,60m até o ponto "7", confrontando nesses cinco alinhamentos, com a biblioteca da EEPG Augusto Castanho; nesse ponto, deflete à direita e segue por uma distância de 8,60m, confrontando com o Próprio Estadual (EEPG Augusto Castanho), até o ponto "8"; nesse ponto, deflete à direita e segue confrontando com Luiz Maschietto por uma distância de 16,75m, até o ponto "9", situado no alinhamento da Rua João Vaz; nesse ponto, deflete à direita e segue pelo mencionado alinhamento por uma distância de 22,85m, até o ponto "0" onde teve início a presente descrição encerrando o perímetro com uma área de 348,26 m² (trezentos e quarenta e oito metros quadrados e vinte e seis decímetros quadrados), devidamente descrita e caracterizada no memorial e planta constante do Processo PR-5 n.º 79/87, da Procuradoria Regional de Campinas.

Artigo 2.º — O imóvel destina-se à instalação de Padaria e Vaca Mecânica, para servir à Merenda Escolar.

Artigo 3.º — A permissão de uso de que trata o artigo 1.º será feita através do competente termo a ser lavrado na Procuradoria Regional de Campinas, mediante as condições a serem estabelecidas pela Fazenda do Estado.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

DECRETO N.º 28.113, DE 19 DE JANEIRO DE 1988

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, de imóvel que especifica

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e à vista da manifestação do Secretário da Justiça,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de São Paulo, da área de terreno, com 1.864,37m² (um mil, oitocentos e sessenta e quatro metros e trinta e sete decímetros quadrados), remanescente do imóvel da E.E.P.G. "Professor César Darcoso Filho", situada à Rua Paulo Pamplona, no Jardim Célia, Guaiunazes, nesta Capital, com as características, medidas e confrontações constantes dos trabalhos técnicos anexos ao processo n.º 97.963/87, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "Iniciam-se no ponto "a", situado no alinhamento predial da Rua João Gomes de Faria, junto ao muro de divisa da E.E.P.G. Prof. César Darcoso Filho; daí, segue pelo alinhamento predial da rua, com o rumo SW 42°54'59" na distância de 37,20m até o ponto "B"; daí, deflete à direita, e segue em curva com o desenvolvimento de 12,80m, até o ponto "C" (CP); daí, deflete à direita e segue, pelo alinhamento predial da Rua Paulo Pamplona, com o rumo NW 33°37'33" na distância de 33,50m até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue em curva, com o desenvolvimento de 12,70m até o ponto "E" (PT); daí, deflete à direita e segue pelo alinhamento predial da Rua Manoel Teodoro Xavier, com o rumo NE 45°17'58" na distância de 26,37m até o ponto "F", situado junto ao muro de divisa da E.E.P.G. Prof. César Darcoso Filho; daí, deflete à direita e segue, pelo muro existente, com o rumo SE 47°26'05" na distância de 46,71m até o ponto "A"; início da presente, descrição, confrontando neste trecho com a E.E.P.G. Professor César Darcoso Filho, tudo de acordo com a planta n.º 06.561 do Centro de Engenharia e Cadastro Imobiliário da Procuradoria Geral do Estado.

Parágrafo Único — A área de terreno de que trata este artigo destinam-se à construção de creche da permissionária.

Artigo 2.º — A permissão de uso será formalizada através do termo próprio a ser lavrado na Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, do qual constarão as condições a serem estabelecidas pela Fazenda permitente.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de janeiro de 1988.

ORESTES QUÉRCIA

Mário Sérgio Duarte Garcia, Secretário da Justiça

Chopin Tavares de Lima, Secretário da Educação

Antonio Carlos Mesquita, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de janeiro de 1988.

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO - SEÇÃO I

Jornalista responsável
Otoni Mezzetti Costa

REDACÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira 152 - CEP 01063 - São Paulo
Telefones 33-0404 e 251-3304 - Telex 01163098
Recolimento de artigos das repartições até 15 horas

ASSINATURAS

Tel. 391-3304 - ramais 271 e 278

REPARTIÇÕES E PARTICULARES

Assinatura com entrega domiciliar (so para SP - Capital)

Assinatura com entrega via Correios

Semestral Cr\$ 1.634,00

Semestral Cr\$ 1.131,00

FUNDOARIOS PÚBLICOS ESTADUAIS

Assinatura com entrega domiciliar (so para SP - Capital)

Assinatura com entrega via Correios

Semestral Cr\$ 1.248,00

Semestral Cr\$ 715,00

A Imprensa Oficial do Estado não mantém agências coletoras de assinaturas

VENDA AVULSA

Cr\$ 30,00 - Exemplo: assinado

Cr\$ 30,00

AGÊNCIAS

CAPITAL - MARIA ANTONIA - Rua Maria Antônia 204 - Fone 226-7220 - REPUBLICA - Estação República do Metrô - Loja 306 - Fone 257-2043 - SÃO BENTO - Estação São Bento do Metrô - Loja 17 - Fone 229-4306
POBRES DE VERBA 800 DIVULGADOR - APAQUATUBA - Rua Antônio João 138 - Fone (0800) 23-0822 - RUMEL 22 - GUARATINGUETA - Rua Frei Lucas 88 - Fone (0125) 22-3020 - BIANÇA - Av. Rio Branco, 880 - Fone (0140) 33-5483 - PRESIDENTE PRUDENTE - Av. Manoel Góes, 270 - Fone (080) 22-1022 - RIBEIRÃO FREITO - Av. 8 de Julho, 306 - Fone (016) 825-2345 - ramal 31 - SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - Rua General Glicério, 3047 - Fone (017) 33-4277 - ramal 148

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

Diretor-Superintendente
ANTONIO ARNOSTI

Diretores Executivos

Artes Gráficas Carlos Eduardo Leite Perreire
Comercial Mauro Dahan
Financeiro e Administrativo José Engelberto de Oliveira
Jornal Luiz Carlos dos Santos

SEDE DE ADMINISTRAÇÃO

Rua do Itaquara 1.571 - CEP 01042 - São Paulo
Telefones 291-3304 (04 linhas) - Telex 01163098